



EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PL Nº 14366/2024

(Edicarlos Vieira)

Prevê Plano de Gestão de Águas Pluviais e mapeamento de áreas alagáveis.

1. Na projetada alteração à Lei 9.321/2019, acrescente-se *in fine*:

“CAPÍTULO III

(...)

Seção __

Do Plano de Gestão de Águas Pluviais, Mapeamento de Áreas Alagáveis e Contenção de Alagamento.

Art. __. A Prefeitura poderá desenvolver um Plano de Gestão de Águas Pluviais, com a participação de stakeholders e aprovação dos conselhos relevantes, dentro de um ano.

(Parágrafo). O plano poderá incluir diretrizes para infraestrutura verde, retenção e reúso de água, e gestão sustentável das águas pluviais em todos os novos projetos.

Art. __. São obrigações do Poder Público:

I – realizar e publicar um mapeamento completo das áreas de chuvas e zonas alagáveis do Município, utilizando tecnologias de geoprocessamento e dados históricos de precipitação;

II – instalar sinalização adequada nas áreas identificadas como alagáveis, alertando sobre os riscos de enchentes.

Art. __. Todos os novos empreendimentos, loteamentos e obras deverão:

I – incorporar o mapeamento de áreas alagáveis no planejamento inicial, e suas aprovações estarão condicionadas à adequação com o Plano de Gestão de Águas Pluviais;

II – incluir análises de impacto hidrológico e propostas de infraestrutura de drenagem que considerem as diretrizes do Plano.

Art. __. Qualquer mudança de diretriz de área, classificação viária, lei de uso e ocupação do solo e mudanças de zoneamento deve considerar os dados do mapeamento de áreas alagáveis e serem coerentes com o Plano de Gestão de Águas Pluviais.

(Parágrafo). As propostas de alteração deverão passar por avaliação do Conselho de Meio Ambiente e do Conselho de Política Territorial, assegurando que todos os desenvolvimentos respeitem os limites e diretrizes ambientais estabelecidos.

Art. __. Todos os documentos, planos e atualizações referentes ao tema tratado nesta seção devem ser publicados no Portal da Transparência.





(Parágrafo). Os dados deverão ser continuamente monitorados para geração de relatórios anuais sobre a eficácia das medidas adotadas.

Art. __. Em caso de descumprimento às disposições desta seção, serão aplicadas penalidades administrativas, incluindo multas e possíveis restrições de atividades.”

Justificativa

Estabelecer obrigações imediatas e a médio e longo prazo para a gestão de águas pluviais e prevenção de enchentes, vinculando o desenvolvimento urbano às diretrizes de sustentabilidade e segurança ambiental.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

EDICARLOS VIEIRA

Edicarlos Vitor Oeste

